



**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 21**

**DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

*Revogada pela [Resolução Conjunta GPGJ / CGMP nº 31 /2020](#).*

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).*

*Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Lei nº 13.979/20](#), que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;~~

~~CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;~~

~~CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público;~~

**RESOLVEM**



~~Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).~~

~~Art. 2º - Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.~~

~~Parágrafo único - O MPRJ promoverá ampla divulgação dos seus canais de comunicação para o recebimento de demandas externas.~~

~~Art. 3º - É vedado o ingresso nas unidades do MPRJ de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES).~~

~~Art. 4º - Ficam temporariamente suspensas a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha, do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, dos auditórios e de outros locais de realização de eventos, nas dependências do MPRJ.~~

~~Art. 5º - Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, os eventos presenciais promovidos pelo MPRJ ou realizados por outras Instituições em suas dependências, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§1º - Fica igualmente suspensa a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam aglomeração de público, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§2º - A realização de eventos coletivos com transmissão pela internet, pela intranet ou por sistema de videoconferência passa a ser adotada como regra geral.~~

~~§3º - Aplica-se a suspensão prevista no caput aos cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ).~~

~~Art. 6º - Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a realização de atos que envolvam o contato presencial com quaisquer das pessoas nas condições dos incisos do art. 12.~~



~~Parágrafo único - O caput não se aplica às situações emergenciais, ocasiões em que a realização da atividade deverá ser previamente comunicada à Coordenadoria de Segurança e Inteligência e à Secretaria-Geral.~~

~~Art. 7º - Fica autorizada aos membros do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, a imediata adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho nos órgãos de execução e administrativos.~~

~~Parágrafo único - O Regime Diferenciado de Teletrabalho, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o membro estar disponível por meio de recursos tecnológicos.~~

~~Art. 8º - Fica autorizada aos servidores que prestem serviço de assessoramento aos membros do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, a imediata adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ.~~

~~§1º - O Regime Diferenciado de Teletrabalho, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o servidor estar disponível por meio de recursos tecnológicos.~~

~~§2º - Os servidores em Regime Diferenciado de Teletrabalho devem estar acessíveis durante os dias úteis, pelo período de 8 (oito) horas diárias, entre 8h e 20h, conforme ajustado com a chefia imediata, ressalvados os servidores que já cumpram sua jornada de trabalho com carga horária reduzida.~~

~~§3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.~~

~~§4º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, afastada a necessidade de comparecimento presencial dos servidores.~~

~~Art. 9º - Os servidores que exercem funções de apoio administrativo aos órgãos de execução do MPRJ desempenharão suas atividades presenciais das 11h às 16h, em sistema de rodízio, até o dia 30 de abril de 2020.~~

~~§1º - Caberá às Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucionais, dos Núcleos de Investigação Penal e dos Grupos de Atuação Funcional organizarem o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.~~

~~§2º - A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.~~



~~§3º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em Regime Diferenciado de Teletrabalho, observado o disposto no artigo anterior.~~

~~§4º - A chefia imediata poderá ampliar o horário de funcionamento estabelecido no *caput* em situações excepcionais e justificadamente, comunicando o fato à Secretaria-Geral.~~

~~§5º - Os estagiários forenses e não forenses poderão ser dispensados, a critério da chefia imediata.~~

~~§6º - A Diretoria de Recursos Humanos divulgará orientações a respeito dos registros a serem efetuados no Sistema de Controle de Frequência.~~

~~**Art. 10** - Os servidores que exercem funções em setores exclusivamente administrativos do MPRJ desempenharão suas atividades presenciais, das 11h às 16h, em sistema de rodízio, até o dia 30 de abril de 2020.~~

~~§1º - Caberá às chefias imediatas organizarem o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.~~

~~§2º - A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.~~

~~§3º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em Regime Diferenciado de Teletrabalho, observado o disposto no art. 8º.~~

~~§4º - As chefias imediatas poderão ampliar o horário de funcionamento estabelecido no *caput* em situações excepcionais e justificadamente, comunicando o fato à Secretaria-Geral.~~

~~§5º - Os estagiários não forenses poderão ser dispensados, a critério da chefia imediata.~~

~~§6º - A Diretoria de Recursos Humanos divulgará orientações a respeito dos registros no Sistema de Controle de Frequência.~~

~~§7º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, afastada a necessidade de comparecimento presencial dos servidores.~~

~~**Art. 11** - Será prioritariamente adotado o Regime Diferenciado de Teletrabalho para os membros e servidores:~~



~~I – com doenças cardíacas e respiratórias crônicas;~~

~~II – imunodeprimidos, incluindo os diabéticos, oncológicos, nefropatas, transplantados e em uso de imunossupressores;~~

~~III – gestantes;~~

~~IV – que tiverem filhos menores de 1 (um) ano de idade;~~

~~V – maiores de 60 anos.~~

~~I – com doenças cardiovasculares (incluindo hipertensão arterial sistêmica), doenças pulmonares crônicas, tuberculose em todas as formas, doenças hematológicas, diabetes mellitus, obesidade (especialmente aqueles com Índice de Massa Corpórea igual ou superior a 40), transtornos neurológicos que comprometam a função respiratória ou aumentem o risco de aspiração, menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);~~

~~II – imunodeprimidos, incluindo os oncológicos, nefropatas, hepatopatas, transplantados, portadores de HIV/AIDS e em uso de medicamentos imunossupressores (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNFalfa);~~

~~III – grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até 02 semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);~~

~~IV – que tiverem filhos menores de 02 (dois) anos de idade;~~

~~V – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.~~

~~*Incisos do art. 11 alterados pela [Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 28 /2020](#)*~~

~~§1º - As condições descritas nos incisos I, II e III deverão ser reportadas ao Núcleo de Saúde Ocupacional.~~

~~§2º - As situações mencionadas nos incisos IV e V deverão ser reportadas à chefia imediata.~~

~~**Art. 12** - Os membros, servidores, terceirizados e estagiários deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.~~

~~**Art. 13** - Os membros e servidores que apresentem os sintomas apontados pelo Ministério da Saúde como indicativos da doença, a exemplo de febre e/ou dificuldade respiratória, com história epidemiológica, passam a ser considerados um caso suspeito.~~



~~§1º - Os casos suspeitos deverão ser imediatamente reportados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, que promoverá a avaliação e o acompanhamento, comunicando à Secretaria-Geral.~~

~~§2º - Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediata e exclusivamente submetidos a Regime Diferenciado de Teletrabalho, no período definido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.~~

~~Art. 14 - Os membros, servidores e estagiários do MPRJ que retornarem do exterior não deverão comparecer ao ambiente de trabalho no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da data de ingresso no território nacional.~~

~~§1º - O exercício das atividades funcionais no período previsto no caput dar-se-á exclusivamente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.~~

~~§2º - A regra estabelecida no caput estende-se às situações de coabitação com pessoas que tenham retornado do exterior.~~

~~Art. 15 - Caberá à Secretaria-Geral:~~

~~I - notificar as contratadas prestadoras de serviço quanto à responsabilidade em adotar todas as medidas necessárias à conscientização de seus empregados acerca dos riscos da COVID-19 e da obrigatoriedade de que reportem a ocorrência de sintomas associados à doença ao órgão gestor do contrato, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão;~~

~~II - por meio dos órgãos gestores dos contratos, estabelecer o regime excepcional de trabalho dos terceirizados;~~

~~III - definir os procedimentos de gestão administrativa de sua competência cuja tramitação deverá ser priorizada;~~

~~IV - intensificar a higienização de espaços e de equipamentos sujeitos à intensa utilização;~~

~~V - editar atos complementares a esta Resolução, no âmbito de sua competência.~~

~~Art. 16 - Fica recomendado aos membros, servidores e estagiários que não realizem viagem ao exterior, até o dia 30 de abril de 2020.~~

~~Art. 17 - Fica suspensa, até o dia 30 de abril de 2020, a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, ressalvados os casos urgentes.~~

~~Art. 18 - O funcionamento nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, dar-se-á no período das 11h às 16h.~~



~~Art. 19 - A atuação dos membros do MPRJ em audiências de custódia, audiências de réu preso, audiências de apresentação e oitivas informais de adolescentes em conflito com a lei serão objeto de ato próprio.~~

~~Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de março de 2020.~~

~~Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.~~

~~José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça~~

~~Luciana Sapha Silveira  
Corregedora-Geral do Ministério Público~~



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução Conjunta
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público
<b>Número:</b>	21
<b>Data:</b>	13/03/2020
<b>D.O.:</b>	<u>DOe MPRJ de 13/03/2020</u>
<b>Publicação:</b>	16/03/2020
<b>Republicação:</b>	Republicada em 17/03/2020 por meio do <u>DOe MPRJ de 16/03/2020</u> por incorreção no original.
<b>Vigência:</b>	Não
<b>Alterações:</b>	Revogada pela <u>Res. Conj. GPGJ/CGMP nº 31 /2020</u> . Incisos do art. 11 alterados pela <u>Res. Conj. GPGJ / CGMP nº 28 /2020</u> .
<b>Procedimento Administrativo:</b>	-
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Enfrentamento de Crises
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução Conjunta disciplina medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo coronavírus COVID-19, no âmbito do MPRJ, tais como a suspensão de atendimentos e outras atividades presenciais; define hipóteses de adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT); e suspende a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos até 30 de abril de 2020, dentre outras.
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	<u>Lei nº 13.979 /2020</u>
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <a href="#">organograma</a> )	<u>Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração / Secretaria-Geral / Núcleo de Saúde Ocupacional – NSO / Centros de Apoio Administrativo Institucional – CRAAI's / Núcleos de Investigação Penal – NIP's / Diretoria de Recursos Humanos - DRH / Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB / Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI</u>
<b>Observações:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-